

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro

Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 794.254 de 15/03/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 36 (trinta e seis) páginas, foi apresentado em 02/02/2024, protocolado sob nº 930.378, tendo sido registrado sob nº 794.254 e averbado no registro nº 781.520 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

FEDERACAO DO EMPREENDEDORISMO E INOVACAO
CNPJ nº 05.390.861/0001-47

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO COM MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

São Paulo, 15 de março de 2024

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

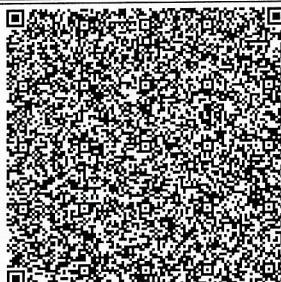
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 330,15	R\$ 93,72	R\$ 64,21	R\$ 17,38	R\$ 22,67
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,90	R\$ 6,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550,95



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00210869063136243



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJCB000039714ED24X

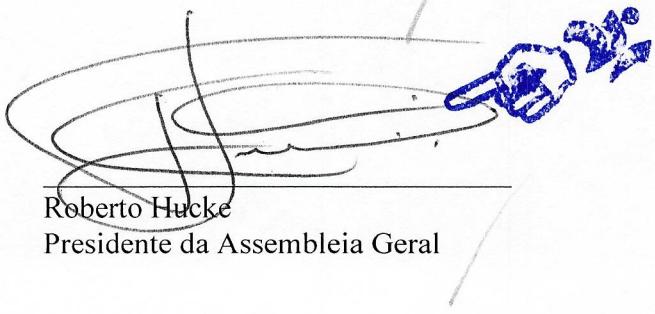
FEDERAÇÃO PAULISTA DE DISCO

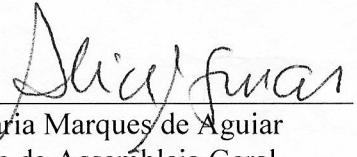
CNPJ. nº 05.390.861/0001-47

Ata de Assembleia Geral

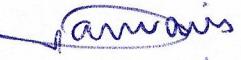
Aos sete dias do mês de Dezembro do ano de dois e vinte e três às 10:30 horas em segunda chamada, na Rua Vicente Oropallo nº 196 – Vila São Francisco - São Paulo - SP, reuniram-se em Assembleia Geral os convocados interessados em atender e deliberar sobre o contido no edital expedido no dia 21 de Novembro de 2023, afixado em sua Sede, publicado no Jornal O Dia edições 18, 19, 20, 21, 22 e 23 de Novembro de 2023 e enviado aos filiados, com a seguinte Ordem do Dia:- **1-)** Adequação dos objetivos da Federação; **2-)** Alteração da nomenclatura da Federação; **3-)** Alteração do endereço da Sede; **4-)** Alteração e readequação Estatutária; **5-)** Apresentação da nova logomarca; **6-)** Renúncia do Corpo Diretivo, membros do Conselho Fiscal e exoneração dos diretores. **7-)** Eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal. Constatado número suficiente de associados, iniciou-se pelo Sr. Roberto Hucke, fazendo alguns esclarecimentos e instalando a Assembleia, o próprio Sr. Roberto Hucke, Brasileiro, Casado, Maior, Quiropraxista, Residente à Rua Morgado de Mateus nº 564 – Apto. 52 – São Paulo/SP – Cep. 04015-051, Portador do RG.11.335.809 SSP/SP e do CPF. 077.812.868-71, sendo eleito para presidir os trabalhos e, tomando posse determinou a mim, Sra. Alice Maria Marques de Aguiar, Brasileira, Casada, Maior, Profissional de Educação Física, Residente à Rua Vicente Oropallo nº 196 – Apto. 23 – Cidade São Francisco – São Paulo/SP – Cep. 05351-025, Portadora do RG. 16.480.756-1 SSP/SP e do CPF. 094.586.008-04, para secretariá-lo. Determinado pelo presidente a leitura do edital, a Sra. Secretaria procedeu a leitura. O Sr. Presidente da Assembleia Geral, passou para Ordem do Dia:- **Item 1-)** O Sr. Presidente enfatiza as inúmeras tentativas de desenvolver a modalidade esportiva, entretanto as dificuldades em obter espaços para a prática de forma segura e sustentável não está existindo, consequentemente a falta de interesse aos praticantes que, por outras alternativas buscam outras modalidades mais acessíveis, também considera-se a falta de pessoas que possam dar prosseguimento as obrigações da mesma. Desta forma, apresenta-se um novo modelo de atuação, mais abrangente e que possibilitará ampliar inúmeras realizações não só no esporte, mas também nas áreas da educação, cultura e apoio os demais segmentos. Franqueada a palavra, nenhuma manifestação, consideração ou contestação, foi dessa forma submetida para votação e foi aprovada por unanimidade. **Item 2-)** Foi sugerido a alteração no nome da Federação, possibilitando maior abrangência e atuação junto aos demais segmentos, inclusive o esporte, ampliando e auxiliando melhor o atendimento a sociedade e também possibilitar parcerias junto ao poder público e privado, sejam estes no âmbito municipal, estadual ou federal. Sendo sugerido o seguinte nome, ***FEDERAÇÃO DO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO***. Com a respectiva abreviatura e sigla “**FEI**”. O Sr. Presidente submete a votação, a nova nomenclatura apresentada, foi aprovada por unanimidade. **Item 3-)** Para melhor atender aos associados e interessados em geral, foi sugerido: **Alameda Franca nº 267 – 7º Andar – Sala 2 - Jardim Paulista - São Paulo/SP - Cep. 01422-001**. Por se tratar de exigência legal, este item foi aprovado pelos presentes sem contestações. **Item 4-)** Foi disponibilizado uma minuta dos Estatutos aos presentes, onde buscou atender os preceitos da legislação vigente e seus dispositivos, oportunamente houveram sugestões e a sua adequação estatutária e fiscal, podendo desta forma a Federação ter uma nova dinâmica e atuação mais ampla em prol do Esporte e demais Segmentos. Não havendo mais comentários, o Sr. Presidente da Assembleia, submete para votação junto aos presentes, sendo aprovado por unanimidade e louvor. **Item 5-)** Foram apresentadas algumas sugestões de uma nova logomarca e sendo avaliadas pelos presentes, foi escolhida a imagem (anexo), submetida aos presentes para votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. A mesma seguirá com esta Ata e fará parte integrante para o devido registro. **Item 6-)** Foram apresentadas as declarações dos membros desta gestão, que por motivos particulares não possuem mais tempo para dedicarem-se a entidade, o Sr. Presidente agradeceu à todos pelo apoio

incondicional nestes anos todos e submete aos presentes para votação, sendo aprovadas todas as suas renúncias por unanimidade. **Item 7-**) Procede-se o processo eleitoral, sendo apresentada uma única Chapa e que vem com a qualificação completa dos seus integrantes, como segue:- **PRESIDENTE – Sr. Henrique Carlos Serra Azul Guimarães**, Brasileiro, Casado, Maior, Profissional de Educação Física, Residente à Rua Barros Brotero nº 66 – Parque Jabaquara – São Paulo/SP, Cep. 04343-020, Portador do RG nº 20.289.593-2 SSP/SP e CPF. nº 142.772.578-01. **VICE-PRESIDENTE – Sr. Francisco Hélio dos Santos**, Brasileiro, Casado, Maior, Empresário, Residente à Rua Dr. Homem de Melo nº 239 – Apto. 112 – Perdizes – São Paulo/SP, Cep. 05007-000, Portador do RG nº 28.243.437-9 SSP/SP e do CPF nº 171.296.038-52. **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – 1º Sr. Roberto Hucke**, Brasileiro, Casado, Maior, Quiropraxista, Residente à Rua Morgado de Mateus nº 564 – Apto. 52 – São Paulo/SP – Cep. 04015-051, Portador do RG.11.335.809 SSP/SP e do CPF. 077.812.868-71; **2º Sra. Janaína Wagner**, Brasileira, Casada, Maior, Secretária, Residente à Rua Doutor Valentim Amaral nº 100 – Apto. 2408 – Cambuci – São Paulo/SP – Cep. 01524-020, Portadora do RG. 56.314.997-8 SSP/SP e do CPF. 026.015.010-06; **3º Sra. Damaris Amaral Ferreira**, Brasileira, Solteira, Maior, Advogada, Residente à Rua Luiza Domingues Ramos nº 156 – Jardim do Sol Mailasqui – São Roque/SP, Cep. 18.143-652, Portadora do RG nº 48.932.067-3 SSP/SP e do CPF. nº 409.249.608-76; Ato contínuo o Presidente eleito nomeia para a **Diretoria Técnica o Sr. Raul Thame de Toledo Almeida**, Brasileiro, Solteiro, Maior, Profissional de Educação Física, Residente à Rua Eugênio de Medeiros nº 288 – Apto. 1605 - São Paulo/SP, Cep. 05425-000, Portador do RG. 33.916.370-7 SSP/SP e do CPF. 314.028.858-14. Por período indeterminado dentro deste mandato. Foi franqueada a palavra, não havendo quem queira manifestar-se o Sr. Presidente inicia o processo de eleição e colocando em votação a mesma foi eleita por unanimidade e em seguida o voto de aclamação pelo ato. Ato contínuo foi dada a POSSE aos eleitos, cujo o mandato será de 07/12/2023 a 07/12/2027, sendo completada com ATA de Posse em anexo. Não havendo quem queira se manifestar o Sr. Presidente dá por encerrada esta Assembleia Geral e que vem assinada pelo Presidente da Assembleia, Secretária e Advogado.


Roberto Hucke
Presidente da Assembleia Geral


Alice Maria Marques de Aguiar
Secretária da Assembleia Geral




OAB SP 422.554.

FEDERAÇÃO DO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS



Art. 1º - A **FEDERAÇÃO DO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**, denominada neste Estatuto também pela sigla “**FEI**”, fundada em 07 de Fevereiro de 2002, localizada na cidade de São Paulo, é uma entidade no âmbito nacional com prerrogativas institucionais e de representação dos segmentos Educacional, Cultural, Esportivo e de Desenvolvimento Econômico, constituindo-se em uma associação civil de direito privado de natureza civil sem fins lucrativos, na forma do Art. 217 da Constituição Federal, regulando-se pelos preceitos emanados na Legislação vigente e pelo código civil Brasileiro, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

Art. 2º - A “**FEI**”, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Legislação Vigente nos segmentos representados, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3º - A “**FEI**” é pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na **Alameda Franca nº 267 – 7º Andar – Sala 2 – Jardim Paulista - São Paulo/SP – CEP. 01422-001**, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Art. 4º - A “**FEI**”, como entidade de representação nacional priorizando o desenvolvimento econômico para os segmentos da Educação, Cultura e Esporte, organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, organização apolítica, terá como objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social com o seguinte ordenamento:

a) Dirigir, difundir, e incentivar em todo o território nacional, o exercício da cidadania, o ensino e a prática nos segmentos a serem atendidos como Educação, Cultura e Esporte em todas as suas transversalidades e possibilidades de empreender, inovar e criar.

b) administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar o ensino e a prática das modalidades esportivas existentes e culturais em todo o território nacional, aperfeiçoando e intensificando o seu legitimo exercício nos ambientes formais e não formais, privados e também no ambiente público, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, institucional e social.

c) regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, festivais, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, estágios e demais atividades de âmbito nacional, prestando aos filiados, atletas e praticantes, a assistência necessária ao fomento do desporto;

d) cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior aplicáveis ao esporte, cultura e educação;

e) expedir regulamentos, avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções de natureza administrativa ou técnica aos seus associados;

f) manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre os seus associados, incentivando o intercâmbio;

g) autorizar ou não os seus associados ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão dessas, a participar ou promover cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno das modalidades esportivas e culturais em todo o território nacional;

h) filiar-se ou desfiliar-se a instituições nacionais e internacionais, após aprovação da Assembléia Geral;

i) representar o país no exterior em congressos, reuniões ou em quaisquer atividades desportivas do âmbito de sua competência, celebrar convenções e tratados desportivos nacionais e internacionais.

j) aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais.

k) promover anualmente diversos eventos esportivos, pontuais e/ou continuados em todas as categorias e modalidades existentes e apoiar outras realizações.

l) intermediar e autorizar a cessão de direito de fixação e reprodução de imagem da entidade e de seus associados, por qualquer meio e processo;

m) promover eventos de qualquer natureza no âmbito cultural, tais como amostras, livros, peças, oficinas, seminários, exposições entre outras, no fomento, desenvolvimento, empreendedorismo e inovação, estimulando entre os associados e público em geral, maior convivência harmoniosa, os bons costumes, valores e base para um entendimento maior.

n) desenvolver, implantar, promover e realizar seminários, fóruns e cursos de formação, aperfeiçoamento, qualificação e aprimoramento profissional, como também de apoio no ensino médio, técnico, superior e pós-graduação.

o) interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição.

p) instituir princípios definidores de gestão democrática, permitindo o acesso a prática esportiva, a cultura e ao ensino e o acesso a todas as informações e o acesso nas decisões nos meios eletrônicos;

q) fomentar instrumentos de controle social;

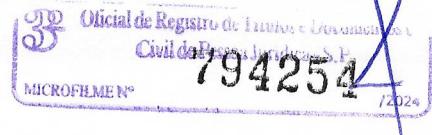
r) formar quadros necessários de profissionais e de assistência técnica para qualquer das atividades do objeto destes Estatutos, podendo ser técnicos, árbitros, assistentes, cronometristas, jurados, cinegrafistas, sonoplastas, coreógrafos, professores entre outros.

s) celebrar parcerias, convênios, termos de colaboração entre outros, buscando atender o regime estabelecido na Lei 13.019/14 e sua alteração para a Lei 13.204/15 e suas abrangências.

Parágrafo Único - As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritos nos regulamentos, portarias e avisos.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A “FEI” é constituída pelas entidades sem fins econômicos ou sociedades comerciais dentre as permitidas legalmente, como também as de prática desportivas e/ou ligas esportivas constituídas na forma da legislação, que têm por finalidade principal ou subsidiária a prática, o ensino



e a promoção das modalidades esportivas, culturais e educacionais, bem como também a participação de pessoas físicas, desde que possuam currículum em suas respectivas áreas e notoriedade.

Art. 6º - A Organização e o funcionamento da “**FEI**”, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do regulamento geral e atos necessários.

Parágrafo único - A “**FEI**” não reconhecerá como válidas as disposições que regulem organização e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 7º - As obrigações contraídas pela “**FEI**” não se estendem aos seus associados, nem lhes criam vínculo de solidariedade ou subsidiária na forma passiva ou ativa. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente, empregados nas realizações dos seus objetivos estatutários.

TÍTULO II - DOS FILIADOS

CAPÍTULO I - DAS FILIADAS - DIREITOS E DEVERES



Art. 8º - Nenhuma entidade de prática desportiva constituídas nos moldes da legislação vigente, ou de atividades culturais, poderão serem filiadas sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser Pessoa Jurídica, conforme legislação vigente;
- b) Possuir legislação interna em consonância aos ditames da legislação vigente;
- c) Ser Pessoa Física, com notoriedade e capacidade técnica comprovada para poderem associar-se a “**FEI**”, estas só poderão ter direito a voto, após um ciclo de 3 (três) anos, devidamente associada e quites com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Parágrafo único - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 9º. - Há duas categorias de filiadas:

- I - Filiadas Fundadoras;
- II – Filiados e/ou associado.

a) São consideradas filiadas fundadoras as entidades e/ou pessoas físicas que assinaram a ata de fundação da “**FEI**”.

b) São consideradas filiadas, e/ou associados as entidades e ou pessoas físicas, que se registram como tal após a constituição da “**FEI**”, com direito a um voto cada, desde que quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 10 - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - requerimento solicitando à filiação firmado pelo Presidente da diretoria da entidade;
- II - um exemplar do Estatuto devidamente e cópia do CNPJ;
- IV – sendo pessoa física, comprovante de residência, RG, CPF e Foto.

Art. 11 - São direitos das filiadas, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da “FEI”:

I - reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;

II - fazer realizar eventos nas mais diversas modalidades esportivas, culturais e educacionais e obter os devidos registros de seus filiados;

III - beneficiar-se das organizações que a “FEI”, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas associações filiadas e de seus respectivos participantes, observadas as normas e regulamentações adequadas;

IV - pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão o poder da “FEI” que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus participantes, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, leis e decisões complementares;

V - denunciar ações irregulares ou degradantes da moral praticada por qualquer filiada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas ou a própria “FEI”, podendo acompanhar inquéritos e processo que, em consequência, venha a serem instaurados.

VI - denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino, na prática e na promoção dos objetos destes Estatutos para que sejam determinadas as medidas cabíveis para impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades esportivas, policiais e jurídicas;

VII – o associado não responde pessoalmente pelas obrigações que a “FEI” contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções e, não responde solidariamente e subsidiariamente na forma passiva e/ou ativa;

Art. 12 - São deveres das Filiadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações editados por via legal:

I - reconhecer a “FEI” como uma das principais entidades dirigente da atividades esportivas, culturais e educacionais existentes em todo o território Nacional;

II - respeitar o Estatuto da “FEI”, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e suas respectivas filiadas e participantes vinculados direta ou indiretamente;

III - pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responderem pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;

IV - participar das Assembleias da “FEI” nas condições e formas previstas neste Estatuto, podendo manter um delegado credenciado pelos respectivos Presidentes, mediante ofício para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

V - remeter a “FEI”, anualmente, o relatório dos atos da administração;



VI - encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos da s decisões de seus órgãos, interposto por suas filiadas ou interessados.

VII - impedir atos atentatórios contra o bom nome da “FEI” e a fomentação de desarmonia entre suas filiadas, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, participantes, praticantes, empregados ou dependentes;

VIII – solicitar datas e devidas autorizações á “FEI” para promover qualquer competição extra-calendário.

IX – ter o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva Federação.

TÍTULO III - DOS PODERES

CAPÍTULO I - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS



Art. 13 - São poderes da “FEI”:

- a) a Assembléia Geral
- b) a Presidência
- c) o Conselho Fiscal
- d) a Diretoria.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral, constituída das filiadas é o poder soberano da “FEI”, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá participar da Assembléia Geral, com voz e voto, a filiada que comprovar 3 (três) anos de filiação ininterruptos e que tenha participado no mínimo de 2 (dois) eventos por ano, realizados pela “FEI” e quites com suas obrigações financeiras e estatutárias, o mesmo procedimento a ser adotado para as pessoas físicas.

Parágrafo Segundo - As filiadas serão representadas por seus respectivos Presidentes, ou substitutos legais, munidos de procuração específica para este fim e com firma reconhecida, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

Art. 15 - Os representantes credenciados à Assembléia Geral não poderão estar cumprindo nenhum tipo de penalidades impostas por qualquer poder ou entidades, quando permitido só poderá ter um único voto.

Art. 16 - A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente da Federação, através de edital, fixado em sua sede, devendo obrigatoriamente, ser publicados em seu **sítio** eletrônico e/ou mídias sociais da própria Federação ou outras opções existentes, com antecedência mínima de **15 (quinze dias)**.

Parágrafo único - No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 17 - Poderão solicitar, extraordinariamente, a Assembléia Geral:

- a) o Presidente da “**FEI**”;
- b) pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) por 1/5 (um quinto) das filiadas, quites com seus direitos estatutários.



I - A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

II - De posse da solicitação, o Presidente da “**FEI**” fará a convocação dentro de **5 (cinco dias)**, nos termos gerais estabelecido pelo Estatuto.

III - Decorrido o prazo de **5 (cinco dias)** e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á na primeira convocação, com a presença da maioria das filiadas em pleno gozo de seus direitos e, após **30 (trinta minutos)**, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número dos filiados, suas deliberações serão por maioria simples dos presentes com exceção ao Artigo 21, Incisos IV e VII.

Art. 19 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da “**FEI**” ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembléia será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, sem perda do direito de voto.

Art. 20 - A Assembléia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro indicado pelos representantes dos filiados presentes, sem perda de voto.

Art. 21 - São atribuições da Assembléia Geral:

- I - eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente;
- II - eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal;
- III - aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- IV - reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados, presentes a AG especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- V - interpretar o Estatuto em última instância.
- VI - funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada;
- VII - destituir, após esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da “**FEI**”;
- VIII - decidir sobre filiação ou desfiliação da “**FEI**” a entidades nacionais e internacionais;

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral:

I - reunir-se ordinariamente e anualmente, na segunda quinzena de Março para julgar as contas e o relatório do exercício anterior, com o devido parecer do Conselho Fiscal e, bem assim, a previsão orçamentária.

II - reunir-se ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, observado o presente Estatuto, preferencialmente entre os meses de Setembro à Dezembro, para eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente, e os membros do Conselho Fiscal;

III - reunir-se extraordinariamente, sempre que, regularmente for convocada.

Art. 23 - As eleições serão realizadas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.

Parágrafo primeiro - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal, serão convocadas mediante edital e realizadas, segundo decisão da Assembléia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Parágrafo segundo – Ter a “FEI” sistema de recolhimento dos votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo terceiro - Quando concorrer aos cargos apenas uma chapa, será admitida votação por aclamação.

Art. 24 - Será considerado eleita a chapa que, devidamente registrada, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembléia Geral.

Art. 25 - De acordo com determinação da Legislação vigente, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da “FEI”.

- a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria “FEI”;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva e/ou cultural ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) o cônjuge e os parentes sanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção.

Parágrafo segundo - A participação de estrangeiros nos poderes da “FEI” está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

Art. 26 – Toda as chapas interessadas em concorrerem nas disputas eleitorais, estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações:

- a) Formar chapa com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e 3 (três) membros efetivos para o Conselho Fiscal, todos com qualificação completa.
- b) Ser indicada por 1/3 (um terço) das entidades filiadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- c) Inscrevê-la até o dia **15 de Julho** do ano das eleições da “FEI”, sendo obrigatória ser apresentada na SEDE DA “FEI”, no seu horário de funcionamento, em 2 (duas) vias de igual teor e, recebendo como protocolo uma via carimbada pela própria “FEI”.
- d) Não serão aceitas inscrições por correio, fax ou qualquer meio de sistema virtual.
- e) Atender todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente.



f) Após sua inscrição, não poderão mais alterá-las ou substituir integrantes da mesma, seja seus membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 27 – A chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpra todas as exigências estabelecidas.

Art. 28 – A “FEI” deverá pronunciar-se até a primeira quinzena do mês de **Agosto** do ano das eleições para impugná-las.

Art. 29 – A chapa impugnada poderá, no prazo de até **3 (três) dias**, apresentar recurso, sendo encaminhada para uma comissão formada por 2 (dois) integrantes de cada poder da “FEI”, indicada pelos seus pares.

Art. 30 – A decisão e resposta deste recurso deverá ser apresentada em até **5 (cinco) dias** do seu recebimento, apurado o resultado do mesmo, não caberá mais recursos entre quaisquer partes interessadas.

Art. 31 - No caso de vaga do cargo de Presidente, assumirá a Presidência da “FEI” o Vice-Presidente que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias, a Assembléia Geral, para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

Parágrafo único - Se a vaga do Presidente da “FEI” se verificar após os **24 (vinte e quatro)** últimos meses de seu mandato, o Vice-Presidente completará o tempo restante.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL



Art. 32 - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da “FEI”, compõem-se de 3 (três) membros efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral, não podendo ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da “FEI”.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

Parágrafo segundo – Havendo vacância na composição dos seus membros, será procedida eleição deste membro, para preenchimento da vaga e seu mandato expirará no mesmo dos demais membros.

Parágrafo terceiro - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

- a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes.
- b) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da “FEI”, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes.
- d) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei, deste Estatuto e sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

- e) Emitir parecer sobre o orçamento anual, e sobre abertura de créditos adicionais.
- f) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Art. 33 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA



Art. 34 - A Presidência da “FEI” compõem-se de Presidente, do Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de **4 (quatro) anos**, sendo permitida somente uma única recondução e em acordo com a vontade da maioria dos filiados.

Parágrafo único - No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência.

Art. 35 - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I - exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;

II - cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;

III - superintender as atividades da “FEI” e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;

IV - apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório dos atos da administração e ao conselho Fiscal, uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior;

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

VI - assinar as Notas Oficiais;

VII - assinar as carteiras dos membros dos órgãos da “FEI”;

VIII - assinar com o Vice-Presidente, os Balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade, cheques, teds ou qualquer outro documento bancário.

IX - assinar contratos, títulos e acordos em conjunto com o Vice-Presidente, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidade financeira da “FEI”;

X - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da “FEI”, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembléia Geral;

XI - autorizar os pagamentos da entidade;

XII - autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos;

XIII - resolver, diretamente “ad-referendum” da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares;

XIV - aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as entidades desportivas diretamente filiadas ou interpostas por entidades ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, sempre atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV - tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;

XVI - encaminhar ao AG, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas a “FEI”, bem assim, os recursos interpostos, devidamente informados;

XVII - contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, como também nomear, empossar e destituir diretores, assessores e/ou assistentes;

XVIII - convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.

XIX - estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não colidam com o estatuto da “FEI”;

XX - propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto;

XXI - conceder moratória, ouvido o Conselho Fiscal;

XXII - citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XXIII - celebrar acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais;

XXIV - adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades esportivas, policiais e jurídicas, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva, no seio da “FEI”, especialmente contra o funcionamento de pessoas físicas e jurídicas que não atendam ao que prescreve a legislação;

XXV - expedir Alvará de funcionamento às entidades que estiverem perfeitamente regularizadas perante a “FEI”.

XXVI - presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate.

XXVII - representar a “FEI” em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no segundo ano do mandato;



III - assistir o Presidente na representação da “FEI” não somente nos atos educacionais, culturais e esportivo, ligados as atividades da “FEI” em todo território nacional, como nos eventos esportivos em geral em que seja oportuna ou necessária a sua presença.

IV – acompanhar as atividades do Diretor Técnico na elaboração do programa de competições, sendo, no caso de necessidade, elo entre a “FEI” e os filiados para a atenção dos interesses comuns.

V – estudar, com o Diretor Técnico, o quadro representativo dos atletas que devem ser convocados pela “FEI” para representar a mesma em competições nacionais e internacionais.

VI – constituir equipes de jurados e arbitragens.



VII – assinar qualquer tipo de documento, inclusive cheques e teds em conjunto com o Presidente.

VIII – executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 37 - Os cargos de diretores são de livre escolha do Presidente, tratando-se de cargos de confiança, com mandato igual ao do Presidente.

Art. 38 - As funções de diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na “FEI”, exceto as de dirigentes de competição em caso eventual.

Art. 39 - Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente e subsidiariamente na forma ativa e passiva, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Parágrafo único - A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 1 (um) ano, após o término do mandato do Presidente.

Art. 40 - Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei e do presente estatuto, compete aos Diretores:

I - decidir sobre os assuntos que lhes serão submetidos;

II - deliberar sobre a filiação de entidade de prática desportiva e de vinculação de atletas, após o parecer do Diretor Técnico;

III - opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outras leis complementares, inclusive propor-las a Assembléia Geral;

IV - fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir, as leis, estatutos, regulamentos, regimentos, códigos, normas e critérios;

V - colaborar com o Presidente e demais poderes para o bom funcionamento da “FEI”;

VI - colaborar com as filiadas, orientando-se no que for necessário, na área de cada diretoria.

VII – funcionar como órgão executivo de funções, das decisões da AG.

Art. 41 - As Diretorias definidas pelo estatuto são as seguintes: Diretoria Técnica, podendo ser instituídas quantas forem necessárias.

Único – A qualquer tempo a Presidência poderá instituir novas Diretorias.

Art. 42 - Além do previsto em regimento específico, compete à Diretoria Técnica:

I - supervisionar e fiscalizar toda a parte técnica da “FEI” e de suas filiadas;

II – preparar o calendário e o regulamento para a temporada de eventos bem como os programas para as competições extra-calendário patrocinadas ou promovidas pela “FEI”, apresentando-as ao Presidente para homologação e distribuindo-os a seguir aos filiados.

III - nomear quando necessários assistentes para desempenho das funções.

IV - instituir departamentos de cada modalidade e/ou categorias, nomeando seus responsáveis para preencherem os respectivos cargos.

V - organizar o regulamento geral de todas as atividades esportivas e culturais, bem como oficializar os resultados das mesmas, de conformidade com o previsto nos regulamentos específicos a serem editados pela “FEI”.

VI - superintender e coordenar os departamentos técnicos e de todas as equipes auxiliares, bem como a elaboração de todo o regulamento técnico.

VII - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

TÍTULO IV - DOS EVENTOS E REALIZAÇÕES

CAPÍTULO I - DOS EVENTOS E REALIZAÇÕES

Art. 43 - Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública ou reservada, poderá ser realizada sem a autorização e fiscalização das entidades promotoras filiadas e/ou da própria “FEI” dentro do território nacional.

Art. 44 - A “FEI” realizará, de forma constante eventos, seminários, fóruns, cursos, encontros, campeonatos, torneios, escolinhas continuadas e/ou outras atividades constantes e, previstas no calendário e apoiará eventos extra-calendário.

Art. 45 - Só poderão participar dos eventos, as filiadas que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 46 - A “FEI” terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente.



Art. 47 - O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembléia Geral.

Art. 48 - O exercício Social e Fiscal compreende-se de Janeiro a Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Toda escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo – A diretoria deverá destinar integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais estatutários.

Art. 49 – A Assembleia Geral poderá autorizar receitas a Presidência da “FEI” sem um orçamento previsto, sendo que o pedido deverá ser feito através do Presidente por ofício.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 50 - O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, bens, doações e saldo apurados nos balanços anuais.



Art. 51 - Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizado os respectivos valores (correção e depreciações vigentes em lei).

Art. 52 - Em caso de dissolução da “FEI”, por deliberação dos filiados em Assembleia Geral específica para este fim, devendo ser aprovada pela totalidade dos presentes, todo o seu patrimônio líquido deverá ser destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, (*redação dada pela Lei nº 13.204/2015*) devidamente registradas nos órgãos públicos.

CAPÍTULO III - DA RECEITA

Art. 53 - Constitui receita da Federação “FEI”:

- I - taxas de registros diversos e de recursos;
- II – taxas de anuidades e/ou mensalidades e inscrições dos filiados e praticantes;
- III - subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV - juros e rendas diversas;
- V - renda de títulos pertencentes à Federação;
- VI - rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VII - recursos oriundos de firmas patrocinadoras;
- VIII – receitas provenientes de prognósticos lotéricos ou similares que vierem substituí-los, na forma da Lei;
- IX - receitas provenientes ao direito de arena, transmissões de eventos por meios de comunicações de canais abertos e/ou fechados;
- X – demais receitas não especificadas.

CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS

Art. 54 - Constituem despesas da Federação “FEI”.

- I - impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;



II - mensalidades e taxas devidas às entidades nacionais ou internacionais;
III - conservação e asseio;
IV - ordenados e salários de funcionários;
V - honorários de qualquer natureza, por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
VI - contribuições, taxas, quotas e multas;
VII - compra de materiais diversos;
VIII - material de expediente;
IX - despesas com locomoção, hospedagem e alimentação de diretores;
X - doações diversas;
XI - custeio de competições;
XII - aquisição de móveis e utensílios;
XIII - aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
XIV - aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;
XV - remunerações das equipes encarregadas da execução do plano de trabalho, inclusive do pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, estabelecidos pela Lei 13.019/14 com nova redação pela Lei 13.204/15.
XVI - outras despesas não constantes deste artigo;

Parágrafo único - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

TÍTULO VI - DA LEGISLAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS LEIS

Art. 55 - O presente estatuto é a Lei básica da “**FEI**”.

Art. 56 - A reforma do estatuto dar-se-á com a aprovação de 2/3 da Assembleia Geral presente, que deverá ser convocada especialmente para este fim, prescrito o prazo legal.

Parágrafo único - A reforma poderá ser feita independente do que preceitua este artigo, desde que seja determinado por lei.

Art. 57 - As deliberações, resoluções, portarias e circulares do escalão superior, terão aplicabilidade, no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

CAPÍTULO II - DOS REGULAMENTOS

Art. 58 - A “**FEI**” baixará regulamentos de natureza: administrativa, financeira e técnica.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 59 - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à Federação estarão sujeitos às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos especiais e na Legislação Vigente:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;



- d) Suspensão;
e) Desfiliação



Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - As penalidades de que tratam os incisos D e E deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva homologada pela Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro - Para a aplicação das penas previstas neste artigo, se faz necessário a prévia notificação da entidade ou do filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de **5 (cinco) dias**, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

Parágrafo quarto - O prazo, para instrução do processo administrativo, não poderá exceder de **15 (quinze) dias**.

Parágrafo quinto - Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso junto a Assembleia Geral, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelos Códigos vigentes, contados da notificação da entidade ou filiado.

Parágrafo sexto - sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

Parágrafo sétimo – a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste artigo deste estatuto, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Oitavo – o associado poderá solicitar voluntariamente o seu desligamento e/ou demissão, desde que notifique a Federação e que o mesmo esteja quites com suas obrigações.

Art. 60 - A “**FEI**” deverá impedir por todos os meios, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregular e ilegal junto as nossas atividades Estatutárias e dos segmentos representados.

TÍTULO VII – DOS SÍMBOLOS

CAPÍTULO I - DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Art. 61 - A “**FEI**” tem como símbolo a bandeira e o emblema, conforme as seguintes especificações:

- a) O emblema da “**FEI**” é caracterizado por um pavilhão, conforme desenho em anexo, nas cores Verde, Amarela e Azul.
- b) A Bandeira e o escudo, tem as mesmas características descritas na alínea “a” deste artigo, devidamente registrado em sua constituição.

Art. 62 - Conforme determina a legislação vigente, a denominação e as insígnias da “**FEI**” são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único - O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da “FEI”, acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Art. 63 - Cabe a “FEI” impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades esportivas, inclusive policiais e judiciais.

Parágrafo único - A “FEI” poderá delegar poderes ás entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 64 - É permitido ao atleta individual, treinadores e dirigentes, bem assim a qualquer entidade, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para propaganda das mesmas.

Parágrafo único - Os contratos celebrados aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas da Federação.

Art. 65 - O uso das insígnias da “FEI”, só é permitida quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas desta Federação.

Art. 66 - É terminantemente proibida a “FEI” qualquer manifestação de caráter religioso ou racial.

Art. 67 - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da “FEI”, será resolvido pela Assembléia Geral convocada pelo próprio Presidente.

Art. 68 - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da “FEI”, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no registro público, ressalvado o direito de terceiros.

Art. 69 - Este Estatuto atende a prescrição da Legislação vigente, código civil e amparada na própria Constituição Federal.


Henrique Carlos Serra Azul Guimarães
Presidente



FEDERAÇÃO DO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

CNPJ nº 05.390.861/0001-47

TERMO DE POSSE



Aos sete dias do mês de Dezembro de dois e vinte e três às 10:30 horas na Rua Vicente Oropallo nº 196 – Vila São Francisco - São Paulo - SP, tomam **POSSE** todos os membros eleitos, com mandato que entra em vigor na data de 07/12/2023 e seu término na data de 07/12/2027, como segue:

Henrique Serra Azul Guimarães

Presidente - Sr. Henrique Carlos Serra Azul Guimarães, Brasileiro, Casado, Maior, Profissional de Educação Física, Residente à Rua Barros Brotero nº 66 – Parque Jabaquara – São Paulo/SP, Cep. 04343-020, Portador do RG nº 20.289.593-2 SSP/SP e CPF. nº 142.772.578-01.

Ricardo Góis

Vice-Presidente – Sr. Francisco Hélio dos Santos, Brasileiro, Casado, Maior, Empresário, Residente à Rua Dr. Homem de Melo nº 239 – Apto. 112 – Perdizes – São Paulo/SP, Cep. 05007-000, Portador do RG nº 28.243.437-9 SSP/SP e do CPF nº 171.296.038-52.

Roberto Hucke

Membros do Conselho Fiscal – 1º) Sr. Roberto Hucke, Brasileiro, Casado, Maior, Quiropraxista, Residente à Rua Morgado de Mateus nº 564 – Apto. 52 – São Paulo/SP – Cep. 04015-051, Portador do RG.11.335.809 SSP/SP e do CPF. 077.812.868-71

Janaína Wagner

2º) Sra. Janaína Wagner, Brasileira, Casada, Maior, Secretária, Residente à Rua Doutor Valentim Amaral nº 100 – Apto. 2408 – Cambuci – São Paulo/SP – Cep. 01524-020, Portadora do RG. 56.314.997-8 SSP/SP e do CPF. 026.015.010-06.

Damaris Amaral Ferreira

3º) Sra. Damaris Amaral Ferreira, Brasileira, Solteira, Maior, Advogada, Residente à Rua Luiza Domingues Ramos nº 156 – Jardim do Sol Mailasqui – São Roque/SP, Cep. 18.143-652, Portadora do RG nº 48.932.067-3 SSP/SP e do CPF. nº 409.249.608-76

Raul Thame de Toledo Almeida

Diretor Técnico - Sr. Raul Thame de Toledo Almeida, Brasileiro, Solteiro, Maior, Profissional de Educação Física, Residente à Rua Eugênio de Medeiros nº 288 – Apto. 1605 - São Paulo/SP, Cep. 05425-000, Portador do RG. 33.916.370-7 SSP/SP e do CPF. 314.028.858-14.